

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 434/2023

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

AUTORIZA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ A IMPLANTAREM, ÀS SUAS EXPENSAS, REDUTORES DE VELOCIDADE NAS RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 434/2023

Autoriza os municípios do Estado do Paraná a implantarem, às suas expensas, redutores de velocidade nas rodovias e estradas estaduais, na forma que especifica.

**Art. 1º** Ficam os municípios do Estado do Paraná autorizados a implantarem, às suas expensas, redutores de velocidade por meio de ondulações transversais como lombadas e faixas elevadas, nos entroncamentos ou cruzamentos que antecedem as vias de acesso para os municípios, assim como nos trechos que cortam os perímetros urbanos, em rodovias ou estradas sob domínio do Estado, após autorização expressa do D.E.R./Pr – Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, que definirá os critérios, parâmetros e dimensões técnicas.

§1º. Os municípios deverão requerer formalmente a autorização para implantação do redutor de velocidade, referido no caput deste artigo, apresentando estudo de engenharia de tráfego, trânsito e transportes, justificando a necessidade de redução da velocidade dos automóveis, objetivando a prevenção contra acidentes de trânsito.

§2º. O estudo técnico que trata o parágrafo anterior, será chancelado por profissional com responsabilidade técnica, devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§3º. A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes, cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local, onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes, conforme estabelece a Resolução Nº 600, de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.

**Art. 2º** Instalada a ondulação transversal de que trata esta Lei, fica o município, segundo os critérios impostos pelo D.E.R/Pr. – Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, responsável pela colocação imediata de toda a sinalização viária pertinente fornecida pelo Estado, na forma do que dispõe o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, dentre outros tais como:

I - placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade);

II - placa de advertência A-18 (lombada/quebra-molas);

III - marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela; **Parágrafo Único.** Após a implantação das ondulações transversais e sinalizações de que trata esta Lei pelos Municípios, cumpre ao Estado do Paraná, por intermédio do respectivo órgão governamental, dar continuidade na manutenção, estabelecendo um cronograma para, no máximo, a cada dois anos pintar e ou refazer a pintura das ondulações transversais em epígrafe, ou quando se fizer necessária.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Cobra Repórter

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

“O povo dos municípios do Paraná não podem ficar esperando anos para implantação de uma lombada, ficando todos os dias assistindo pessoas e famílias sendo mortas em acidentes em decorrência da velocidade, da falta de sinalização e de redutores.”

*Deputado Cobra Repórter*

A presente Lei tem como objetivo evitar os acidentes de trânsito que ocorrem nas rodovias ou estradas estaduais, muitas vezes causados pela elevada velocidade dos veículos, sendo necessário, portando, a possibilidade de implantação de redutores de velocidade em trechos com alto risco de acidentes por órgãos municipais, objetivando minimizar a ocorrência de acidentes e até **mortes nos entroncamentos e cruzamentos, principalmente nas vias de entrada dos municípios.**

O Estado do Paraná tem se esforçado para melhorar as estradas sob seu domínio, e tem uma série de pedidos de colocação de lombadas para a redução de velocidade, oriundos de Prefeituras e Câmaras Municipais, assim como de Associações de moradores e abaixo assinados de bairros, distritos e localidades. Apesar do esforço do Estado em atender a demanda, verifica-se que o Poder Público não consegue rapidamente atender todas as demandas ao mesmo tempo e, neste sentido, concedemos o direito de municípios implantarem lombadas sob suas expensas, arcando com os custos e a obra, claro sob a orientação e autorização do D.E.R/Pr, que ditará os critérios para os municípios realizarem a implantação dos redutores de velocidade.

Segundo avaliações efetuadas em diversos países da Europa realizados pela Transport Research Laboratory da Inglaterra, no estudo “The Effect of Drives Speed on the Frequency of Road Accidents, TRL Report 421, 2000”, e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

abordadas inclusive no estudo técnico realizado pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), em sua Publicação IPR 7351 , abordou-se a importância da implantação de redutores em áreas específicas de alto índice de acidentes, concluindo que:

- a. "Há evidência definitiva que, determinadas a malha rodoviária e suas condições de tráfego, a frequência de acidentes cresce com a velocidade média do tráfego e, quanto mais elevada for esta velocidade média, mais rapidamente crescerá a frequência de acidentes com o aumento da velocidade.";
- b. "Quanto maior for a proporção de motoristas que excede o limite de velocidade maior será o número de acidentes na via; maior será, também, o número de acidentes graves, com mortos e feridos.";
- c. "Para uma redução de velocidade média de uma milha por hora (1,6 km/h), a porcentagem de redução da frequência de acidentes estará entre 2% e 7%. Uma redução de 5% pode ser considerada uma regra geral bastante confiável.";
- d. "Em estradas rurais, medidas que visem problemas pontuais em determinadas rodovias tendem a ser mais eficazes quanto à redução de acidentes que campanhas de esclarecimento e medidas de ação geral sobre toda a malha rodoviária."

A instalação desses mecanismos para a redução da velocidade visa reduzir o índice de acidentes e, conseqüentemente, preservar vidas. Vale ressaltar que a medida prevista nesta Lei segue as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelos órgãos de trânsito do Estado, garantindo a segurança e a efetividade da iniciativa.

Nesse sentido, conclamo a todos os nossos pares parlamentares desta Casa de Leis, a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresento, pois trata-se de matéria de segurança nas rodovias e estradas estaduais, sendo uma medida importantíssima para a diminuição de acidentes rodoviários no Estado, e a eficiência do Poder Público nas demandas sociais requisitadas.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

1 Publicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Link de acesso em: [https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-demanuais/vigentes/735\\_redutores\\_velocidade.pdf](https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-demanuais/vigentes/735_redutores_velocidade.pdf) - Publicação IPR 735, em 2010.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **434** e o  
código CRC **1A6B8E4C7A8E1EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9910/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 434/2023**.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9910** e o código CRC **1D6C8A4F8C6F5AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9915/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 325/2022, nº 569/2016 e nº 157/2000**, que estão arquivados.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9915** e o código CRC **1B6A8D4C8A6D7BF**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		325	2022	3595/2022
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>			
12/07/2022	DETRAN / TRÂNSITO			
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO GALO

**PALAVRAS-CHAVE**

DIRETRIZES, COMPLEMENTARES, INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS, MEDIÇÃO DE VELOCIDADE, RADARES

**EMENTA**

ESTABELECE DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA INSTALAÇÃO NAS VIAS URBANAS E RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DO PARANÁ DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DE MEDIÇÃO DE VELOCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/07/2022 12:07	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	12/07/2022 12:07	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
12/07/2022 16:22	DIRETORIA LEGISLATIVA				
12/07/2022 16:22	DL - AUTUAÇÃO	12/07/2022 16:36	AUTUADO		
12/07/2022 16:22	DL - AUTUAÇÃO	12/07/2022 16:37	INFORMAÇÃO		
12/07/2022 16:22	DL - AUTUAÇÃO	12/07/2022 17:49	INFORMAÇÃO		
12/07/2022 16:22	DL - AUTUAÇÃO	12/07/2022 17:50	INFORMAÇÃO		
12/07/2022 16:22	DL - AUTUAÇÃO	14/07/2022 10:25	ENCAMINHADO(A)		
18/07/2022 15:31	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/08/2022 15:24	ADIAMENTO	ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM.	
18/07/2022 15:31	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/08/2022 13:23	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
30/08/2022 16:05	GABINETE - DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI	30/08/2022 16:14	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA		DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
30/08/2022 17:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/08/2022 17:54	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA	BAIXA DILIGÊNCIA PARA DETRAN (PARACER LIDO PELO SUPLENTE DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO)	DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
26/01/2023 13:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/2023 16:40	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 13:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/2023 17:09	DESPACHO		



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		569	2016	6333/2016
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>			
29/11/2016	RODOVIAS			
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO COBRA REPORTER

**PALAVRAS-CHAVE**

SINALIZAÇÃO LUMINOSA, SINALIZAÇÃO, RADARES, RADAR, FISCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, RADAR, RADAR MÓVEL,

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA INTERMITENTE NOS RADARES FIXOS E PLACAS MÓVEIS SINALIZANDO A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EFETUADA POR RADARES MÓVEIS NAS RODOVIAS. DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
29/11/2016 15:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	29/11/2016 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
29/11/2016 17:22	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/11/2016 17:26	AUTUADO		
13/12/2016 16:17	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/05/2017 16:14	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
13/12/2016 16:17	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/05/2017 14:46	CONCEDIDO VISTA	VISTA DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI E COBRA REPORTER	
13/12/2016 16:17	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/05/2017 14:33	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO - VENCIDOS OS DEPS. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, COBRA REPORTER E FERNANDO SCANAVACA	DEPUTADO PAULO LITRO
13/12/2016 16:17	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/05/2017 14:34	AGUARDANDO RECURSO		
13/12/2016 16:17	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/06/2017 15:57	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
01/06/2017 16:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/06/2017 11:10	ARQUIVADO		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		157	2000	421300/2000
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>			
24/05/2000	RODOVIAS			
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
56	22/05/2000	NÃO		

**AUTOR(ES)**

DIVANIR BRAZ PALMA

**PALAVRAS-CHAVE**

PARDAL, RADAR, PEDÁGIO, CIRETRANS, RADARES ELETRÔNICOS, RODOVIA ESTADUAL

**EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIOS COM CIRETRANS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO DE RADARES ELETRÔNICOS NOS PERÍMETROS URBANOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PEDAGIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
24/05/2000 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	24/05/2000 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
24/05/2000 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/03/2002 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	MARCOS ISFER
20/12/2002 00:00	ARQUIVADO ART.250 RESOLUÇÃO Nº 159/1990- REGIMENTO INTERNO				